

O texto desta página na língua original [en](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

inglês

Swipe to change

Reconhecimento mútuo de medidas de proteção

Uma medida de proteção judicial concedida a uma vítima de violência e assédio pode ser aplicada noutro país da UE.

Não há tradução oficial do texto que está a consultar.

Pode aceder aqui a uma tradução automática do texto. Nota: a tradução automática destina-se apenas a facilitar a compreensão de textos numa língua estrangeira. O proprietário desta página declina qualquer responsabilidade pela qualidade do texto traduzido automaticamente.

-----português-----búlgaro espanhol checo dinamarquês alemão estónio grego francês croata italiano letão lituano húngaro maltês neerlandês polaco romeno eslovaco esloveno finlandês sueco

Direito da vítima a continuar a beneficiar de medidas de proteção caso se mude para outro Estado-Membro

Para proteger eficazmente as vítimas de violência ou de assédio (nomeadamente de qualquer forma de violência doméstica ou importunação) é frequente as autoridades nacionais adotarem medidas específicas (restrições à liberdade dos movimentos de alguém, proibições ou medidas semelhantes) para prevenir novas agressões ou ataques por parte do infrator. Se lhe for concedida uma decisão de proteção num Estado-Membro, a vítima pode continuar a beneficiar dessa proteção caso decida mudar ou viajar para outro Estado-Membro. Para tal, a UE criou um mecanismo de reconhecimento mútuo das medidas de proteção.

As medidas de proteção nacionais podem ser de carácter civil, penal ou administrativo e a sua duração, âmbito e procedimentos de adoção variam consoante os Estados-Membros. Devido à existência de bases jurídicas distintas no direito da UE para o reconhecimento mútuo das medidas de direito civil, por um lado, e de direito penal, por outro, foram necessários dois instrumentos distintos para possibilitar a circulação dos três tipos de medidas de proteção mais comuns na UE. As decisões de proteção abrangidas pela Diretiva e pelo Regulamento referem-se a situações em que a vítima, real ou potencial, de um crime pode beneficiar de medidas que impeçam, total ou parcialmente, a pessoa causadora da ameaça de entrar em certos sítios, ou de contactar ou se aproximar da vítima.

A **Diretiva 2011/99/UE relativa à decisão europeia de proteção (DEP)** criou um mecanismo que permite o reconhecimento entre Estados-Membros das medidas de proteção adotadas em matéria penal.

Se beneficiar de uma decisão de proteção de carácter penal decretada num Estado-Membro, pode requerer uma decisão europeia de proteção.

A proteção deve ser concedida através uma nova medida de proteção decretada pelo Estado-Membro para onde se mudar ou viajar, mediante um procedimento simplificado e acelerado.

Os Estados-Membros tinham **até 11 de janeiro de 2015** para transpor as disposições da diretiva para o direito nacional.

Contudo, se beneficiar de uma decisão de proteção em matéria civil decretada no Estado-Membro onde reside, pode invocar o

Regulamento (UE) n.º 606/2013 relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil, que cria um mecanismo que permite o reconhecimento entre Estados-Membros das medidas de proteção adotadas em matéria civil.

Por conseguinte, se beneficiar de uma decisão de proteção em matéria civil decretada no Estado-Membro onde reside, pode invocá-la diretamente noutro Estado-Membro através da obtenção de uma **certidão** e da sua apresentação às autoridades competentes para atestar os seus direitos.

O referido regulamento é aplicável desde **11 de janeiro de 2015**.

Última atualização: 22/01/2019

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».